Terça-feira 12 de Setembro de 1950 — I Série — Número 180

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:285, que abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:962 — Confia a uma comissão delegada, assistida por uma comissão executiva, a organização das comemorações do IV Centenário de S. João de Deus — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a satisfazer todos os encargos que resultarem da execução do presente diploma.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:292 — Aprova o modelo de impresso destinado a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efectuados descontos para o Cofre de Previdência do Ministério das Finanças.

Decreto-Lei n.º 37:963 — Concede os meios financeiros necessários a suportar os encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 37:919, que cria um lugar de adido comercial junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

Despacho — Determina a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar colonial, com direito a bónus pautal, necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1950-1951.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:964 — Torna extensiva aos cursos do 1.º ano da Escola Naval, que se iniciam em Outubro próximo, a autorização a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 35:812.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:965 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e beneficiação do edifício principal e dos quartos particulares e substituição da coluna geral de vapor do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, em Coimbra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:293 — Cria e manda pôr em circulação nas colónias bilhetes-cartas destinados a ser utilizados no serviço aéreo.

Ministério da Economia:

Despacho — Considera a goma-arábica entre as substâncias a que se refere a alínea *g*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35:846, que insere disposições relativas ao fomento vitivinícola.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Colónias, a portaria publicada, sob o n.º 13:285, no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 5 do corrente, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, pelo que deve ser rectificada pela forma seguinte:

A alínea *a*) do n.º 4) passa a constituir a alínea *b*) do n.º 3) da mesma portaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 37:962

Comemora-se dentro em breve o IV Centenário de S. João de Deus.

Foram já concedidos os meios financeiros para levar a efeito, através do Instituto para a Alta Cultura, a publicação de uma obra que dignamente assinalará o facto.

A projecção no Mundo da Ordem dos Hospitaleiros, que S. João de Deus fundou, o número de estabelecimentos a seu cargo e os serviços prestados aos doentes e desamparados justificam, não só a referida publicação, mas ainda que uma comissão delegada para as comemorações seja habilitada com o necessário, por forma a que possa imprimir toda a solenidade às homenagens a prestar a um dos maiores santos portugueses.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A organização das comemorações do IV Centenário de S. João de Deus é confiada a uma comissão delegada, assistida por uma comissão executiva.

§ 1.º Os trabalhos da comissão executiva são orientados pelo secretário-geral da comissão delegada.

§ 2.º O secretário-geral e os restantes membros que devem constituir as duas comissões referidas no corpo deste artigo serão designados por portaria a expedir pelo Ministério do Interior.

§ 3.º À comissão executiva será agregado um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º No orçamento da despesa ordinária do Ministério do Interior inscrever-se-á uma dotação global destinada a satisfazer, nas condições que forem aprovadas pelo Ministro do Interior, com a concordância do